

4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.3.0 - Equipamento e Instalações.

Nos exercícios seguintes o orçamento também consigna as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficiente para pagamento das obrigações contraídas.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto a todos quanto conhecimento a escusar da presente lei, pertenciam que a cumpram a facam cumprir faz. inferiormente como nelas se contém. A Secretaria da Prefeitura Municipal, a faça publicar correr.

Gabinete do prefeito municipal de Magalhães

Alecrim, 21 de fevereiro de 1974.

pe. Fausto Pinto

Bei no 06/74

Existe o serviço de Obras Sociais da Prefeitura Municipal e de outras providências.

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço de Obras Sociais da Prefeitura Municipal, que funcionará sob supervisão do Chefe Executivo Municipal.

Art. 2º - Compete ao serviço de Obras Sociais da Prefeitura Municipal, além de outras atribuições específicas, o seguinte:

I - Desenvolver e proporcionar a assistência social aos pobres.

II - Prestar assistência médica-cirúrgica de urgência e pronto socorro.

III - Recolher os enfermos aos hospitais, casas de Saúde e maternidade além de outros estabelecimentos de assistência.

Art. 3º - A prefeitura municipal poderá afirmar convênios com o governo do Estado, Universidade e qualquer de suas faculdades, Ministério de Saúde e com instituições benéficas, para obtenção dos meios necessários à manutenção do serviço de Obras Sociais.

Art. 4º - O prefeito municipal fica autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.600,00 (três mil e seiscentos reais), para concorrer com as despesas de instalação e funcionamento de serviços de Obras Sociais.

Art. 5º - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Magalhães de Almeida, 19 de maio de 1.974.

per: Fábio Lins est.

lei nº 07/74

Número e descreve as Estradas Municipais e dá outras providências.

O prefeito municipal de Magalhães de Almeida, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e encaminha a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a Série ML ás estradas Municipais descritas nos ítems a seguir:

I - ML 01 - Sede a pé de Galinhais com 19 Km.

II - ML 02 - Sede a pé de Bimba com 20 Km.

III - ML 03 - Sede a Melancia com 9 Km.